

## ACÓRDÃO Nº 3349/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.213/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
  - 3.2. Responsáveis: Ivaldo Antonio Cavalcante (124.768.383-49); Marconi Bimba Carvalho de Aquino (104.230.603-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Rosário - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Herlinda de Olinda Vieira, OAB/MA 5.604, representando Ivaldo Antonio Cavalcante.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de conta especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Ivaldo Antônio Cavalcante e Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ex-prefeitos nas gestões de 2004-2008 e 2009-2012, respectivamente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, por aquele Fundo, ao município maranhense de Rosário, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. considerar revel Marconi Bimba Carvalho de Aquino, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Ivaldo Antônio Cavalcante;

9.2. julgar irregulares as contas de Ivaldo Antônio Cavalcante, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, “a” e “b”; 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 9/4/2008   | 16.813,00   |
| 18/4/2008  | 16.813,00   |
| 3/6/2008   | 3.352,71    |
| 3/6/2008   | 11.417,30   |
| 3/6/2008   | 3.352,71    |
| 27/6/2008  | 11.417,30   |
| 29/7/2008  | 11.417,30   |
| 2/9/2008   | 11.417,30   |
| 30/9/2008  | 11.417,30   |
| 31/10/2008 | 11.417,30   |
| 28/11/2008 | 11.417,29   |

9.3. aplicar a Ivaldo Antônio Cavalcante a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do

presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3349-12/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**BENJAMIN ZYMLER**

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**

Subprocurador-Geral